

**CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA AGÊNCIA
CASASANTO LTDA EPP REFERENTE AO CONVITE CFESS Nº 3/2015**

Aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e quinze, às 14h20min, na sede do Conselho Federal de Serviço Social, sito a SCS, Quadra 02, Edifício Serra Dourada, Salas 312/318, Brasília, Distrito Federal, foi realizado ato de julgamento do recurso interposto em função do resultado exposto na **ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE “HABILITAÇÃO” REFERENTE AO CONVITE CFESS Nº 3/2015**.

Presentes ao ato Sandra da Helena Sempé, presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), Gleyton Carvalho Amacena e Rafael Werkema, membros efetivos da CPL.

Abertos os trabalhos foi lido o Recurso apresentado pela empresa **AGÊNCIA CASASANTO LTDA EPP**, protocolado sob o nº 5490, em 17/07/2015.

Cabe informar, que o recurso foi interposto e protocolado tempestivamente, conforme documentação constante nos autos do processo licitatório em epigrafe.

Considerando os princípios consagrantes das ações norteadoras das licitações, em especial os da razoabilidade e da competitividade, e o poder concedido através da Lei 8.666/93, e em homenagem à supremacia do interesse público, a Comissão decide:

**DA DECISÃO DA CPL/CFESS ACERCA DO RECURSO INTERPOSTO PELA
AGÊNCIA CASASANTO LTDA EPP**

1 – A CPL/CFESS **da provimento** quanto a solicitação de reconsideração da decisão exarada na **ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE “HABILITAÇÃO” REFERENTE AO CONVITE CFESS Nº 3/2015**, pois de acordo com a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no artigo 3º da Resolução do Plenário nº/RP/05/2014, a validação dos documentos arquivados deverá ser realizada diretamente no site da JUCEMG. Dessa forma a 3ª e 4ª alteração do contrato social da empresa **AGENCIA CASASANTO LTDA EPP** é válida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA CPL/CFESS

Desta forma, as empresas **AGÊNCIA CASASANTO LTDA EPP** e **FRISSON COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA** são consideradas **HABILITADAS** para prosseguir no certame.

Esta **ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO** será encaminhada, acompanhado de todos os documentos apresentados pelas licitantes, ao



Conselheiro Presidente deste Conselho Federal de Serviço Social, para deliberação, conforme estabelece a lei federal 8.666/93.

Seja dada ciência aos participantes do certame por meio de fax e/ou endereço eletrônico. Esta Ata foi lida e aprovada pelos presentes. Nada mais havendo a tratar, o presente Ato foi encerrado às 15h40min.

---original assinado---

Sandra Helena Sempé
Presidente da CPL

---original assinado---

Gleyton Carvalho Amacena
Membro da CPL

---original assinado---

Rafael Werkema
Membro da CPL